



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 24/2023

Divinópolis, 28 de março de 2023.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 24/2023			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 63177007			
PROCESSO SLA Nº: 196/2023 SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO			
EMPREENDEDOR:	Mineração Retiro Ltda	CNPJ:	19.069.160/0004-68
EMPREENDIMENTO:	Mineração Retiro Ltda	CNPJ:	19.069.160/0004-68
MUNICÍPIO:	Leandro Ferreira	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	3	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Luana Roberta Freitas	CREA MG 169140D MG		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Elma Ayrão Mariano	1.326.324-9		
De acordo:			
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2		



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrão Mariano, Servidor(a) P**úblico(a), em 28/03/2023, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 31/03/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63175984** e o código CRC **ODF7A1C2**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento, MINERACAO RETIRO LIMITADA, localizado no município de Leandro Ferreira/MG, formalizou no dia 01 de fevereiro de 2023, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM/ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 196/2023, via relatório ambiental simplificado (RAS), para as atividades “A-02-06-2: Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” e “A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”; com produção bruta de 6.000 m³/ano e área útil de 4,6 ha.

O empreendimento é classificado, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e não possui fator locacional resultante.

A Mineração Retiro já foi detentora de licenças ambientais para as atividades que desenvolvia, conforme o histórico de processos abaixo:

- PA SIAM 00494/2001/001/2001: Licença Prévia - Extração de pedras e outros materiais para construção
- PA SIAM 00494/2001/002/2002: Licença de Instalação - extração de pedras e outros materiais para construção
- PA SIAM 00494/2001/003/2003: Licença de Operação para a atividade extração de pedras e outros materiais para construção. Esta licença de operação esteve vigente até 17/12/2011, e que teve como uma das condicionantes a obtenção de autorização para exploração florestal caracterizada pela supressão de vegetação nativa necessária à operação da atividade.

Em 15/12/2011 foi formalizado o processo com pedido de revalidação da licença de operação, PA SIAM 00494/2001/004/2011 que foi arquivado.

Após, o empreendimento formalizou o processo 00494/2001/005/2020 onde requereu licença ambiental simplificada através de Relatório Ambiental Simplificado - LAS/RAS que foi indeferido devido a constatação de intervenção em reserva legal e inadequação de outros documentos do processo.

O atual processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado elaborado sob responsabilidade técnica Luana Roberta Freitas, engenheira ambiental, CREA MG 169140/D e ART 20221406413, do qual se extraiu as informações abaixo juntamente com os demais documentos e informações complementares apresentadas.

O RAS foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA dos responsáveis técnicos pelas informações prestadas no documento. Foi apresentado também o certificado de regularidade no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do empreendimento.

No RAS foi declarado que o empreendimento se encontra em Fase de Operação a iniciar, onde



terão 08 funcionários no setor de produção e 02 funcionários no setor administrativo, em 01 turno de 8 horas, durante 5 dias por semana e os 12 meses do ano.

O empreendimento, MINERACAO RETIRO LIMITADA, é o titular/requerente da poligonal DNPM/ANM 830677/1996, para a realização de trabalhos inerentes ao bem mineral ardósia. A seguir apresentamos imagem dos dados do processo do empreendimento na ANM:

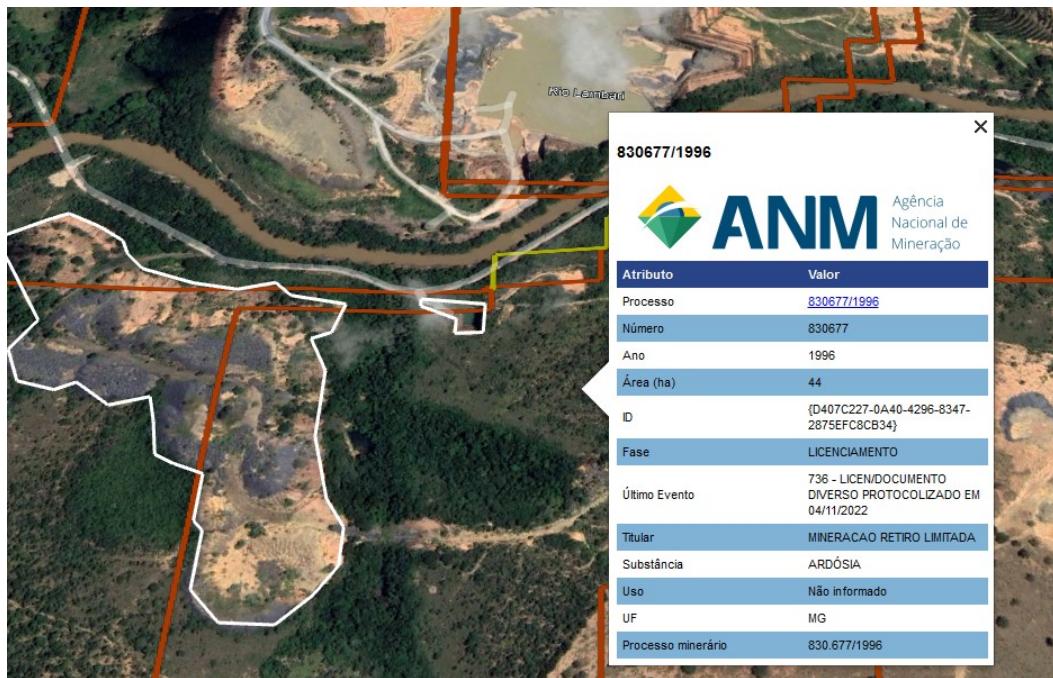


Figura 3: Poligonal DNPM/ANM 830677/1996.

Foi apresentada a declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, com data de 23/06/2022, a qual atestou conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município de Leandro Ferreira /MG.

Em relação ao provimento de água, o empreendimento informou que será feita captação de água por meio de poço tubular, com um consumo máximo de 32,0 m³/dia e consumo médio de 25,50 m³/dia destinados ao consumo humano, lavagem de piso e a aspersão de vias. Foi apresentado pelo empreendimento o Certificado de Outorga Portaria nº. 1200560/2019 de 18/01/2019, com uma captação de 1,6 m³/hora durante 10:12 hora(s)/dia nas coordenadas: latitude 19° 31' 48,0"S e de longitude 45° 00' 46,7"W, totalizando 16,32 m³/dia o que não é suficiente para esta demanda. Questionado o empreendimento respondeu, via informação complementar, que na atividade de Lavra, é muito utilizado a captação de água que ficam retidas na cava, que por ação da natureza como chuvas e enxurradas acumulam um volume elevado de água que são utilizadas para atividades que não necessitam de água potável, lembrando que aproximadamente 70% da água utilizada para atividade direta da lavra passa por recirculação, então como alternativa, utilizará



água da cava para essas atividades.

Conforme foi informado no RAS, no local será explorada ardósia com uma produção total de 16.200,00 toneladas/ano e 6.000,00 m³/ano com uma porcentagem de recuperação na lavra de 25% resultando assim em uma produção líquida de 300,00 m³/mês. Conforme informado, a reserva mineral possui 420.000,00 m³ e uma vida útil de 70 anos.

O mineral será explorado em uma mina a céu aberto, na forma de lavra em bancadas. O minério explorado será armazenado ao ar livre. Haverá sistema de drenagem com canaletas em solo. A água resultante do sistema de drenagem é destinada para uma bacia de decantação. A disposição dos rejeitos será em pilha de estéril.

Foi informado que no empreendimento existirá oficina mecânica e ponto de abastecimento de veículos, foi apresentado o projeto para construção da pista de abastecimento com caixa SAO. Em relação ao combustível foi informado que o tanque de armazenamento terá capacidade para 1400 litros.

Foi informado nos RAS que não haverá rebaixamento significativo do lençol freático, de modo que não foi apresentado outorga para Rebaixamento de nível de água. Desta forma, antes que seja atingido o lençol freático as atividades deverão ser paralisadas.

Nas atividades foi informado a utilização de 01 escavadeira com uma produção efetiva de 700 m³/mês, 01 pá carregadeira com uma produção efetiva de 550 m³/mês, e 02 caminhões com uma produção efetiva de 800 m³/mês.

Como combustível o empreendimento utilizará óleo diesel com um consumo mensal de 4.000 litros que serão armazenados em tanques aéreos.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, efluente atmosférico, ruídos e resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária, com a quantidade média gerada de 1,5 m³/dia, que serão tratados em fossa séptica a ser instalada no empreendimento.

Os efluentes líquidos oleosos serão provenientes da oficina e do lavador de veículos, tendo provavelmente a quantidade média gerada de 0,8 m³/dia. Outro efluente é a água de resfriamento utilizada na lavra e no beneficiamento, e que encaminhada para bacias de decantação.

Quanto aos resíduos sólidos, serão gerados resíduos domésticos com quantidade gerada de 20 kg armazenado em abrigo e encaminhado para a coleta municipal. Além disso, serão gerados resíduos oleosos, os quais serão dispostos em Tambores devidamente identificados e armazenados em depósito coberto e impermeabilizado até a sua destinação final. Sobre os resíduos recicláveis, foi informado que são destinados para a coleta seletiva. Os resíduos orgânicos destinados para compostagem. Os pós de pedra e cacos de ardósia serão destinados para a pilha de rejeito.



Ressaltamos que todos os resíduos devem ser destinados para locais regularizados ambientalmente, inclusive os resíduos domésticos.

As emissões atmosféricas serão geradas pelos motores a combustão e também pelo material particulado gerado pelo trânsito de veículos. Como medida de controle será feita a manutenção preventiva das máquinas e a umectação das vias de acesso.

O empreendimento está situado no imóvel rural de Matrículas nº 34.230 e nº 23.354 com uma área de 54,7992 ha.

Foi apresentado o Recibo de Inscrição Rural no CAR, MG-3138302-7B89.5F37.3EAD.4813.8F4E.3706.B80D.D7AB, com área total de 54,7992 ha, com área de Reserva Legal de 18,68 ha. No Cadastro foi constatado que se declarou apenas 0,84 ha de remanescente de vegetação nativa o que não condiz com a realidade do imóvel, e por sua vez, a área declarada como uso antrópico consolidado que está com 35,13 ha também não está de acordo com a realidade. As informações equivocadas do cadastro serão objeto de análise em momento oportuno.

Foi apresentado o Termo de Preservação de Reserva Legal da matrícula 23.354, com descrição de reserva em 8,9 ha de reserva legal. Em relação à reserva legal da matrícula 34.230 que se encontra averbada como transferência de ônus, não foi apresentado o Termo de preservação usado para a averbação. Porém, no CAR toda a área da matrícula 34.230 se encontra declarada como reserva legal, fato que deve ser apurado pelo Instituto Estadual de Florestas, considerando que houve intervenções ambientais na área.

No processo anterior, foi verificada a ocorrência de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em área de reserva legal da matrícula 23.354, o que motivou a lavratura de auto de infração n. 234426/2020. Diante desta constatação, foi solicitado como informação complementar no presente processo a apresentação de um Plano de Recuperação de Área degradada para revegetação da gleba de reserva intervinda.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado em atendimento ao pedido de informação complementar feito no processo SLA, é considerado insatisfatório pelos motivos abaixo descritos:

- Não foi realizado um diagnóstico da área a ser recuperada. O diagnóstico vai além de informar o quantitativo de área a ser recuperado e não foi apresentada a real situação do local, não foi informado que tipo de material e quantidade de rejeito que está depositado na área, a declividade da pilha, se há erosão, que tipo de espécies de plantas colonizam o local. Estas informações são imprescindíveis para direcionar as ações de recuperação.

- Entre as etapas de implantação do PTRF, especificamente, em relação ao preparo do solo, foi mencionado simploriamente sobre a retirada de resíduos, sem ser mencionado de que forma será realizada a operação, tampouco foi mencionado onde os resíduos serão dispostos. Não foi



mentionado se haverá necessidade de reconformação do terreno após a retirada dos resíduos, considerando a declividade natural antes das intervenções.

- A área de reserva legal de acordo com o Termo de Preservação de Reserva Legal era constituída de vegetação com fisionomia de Cerradinho e campo, que são fitofisionomias do Bioma Cerrado. As espécies mencionadas como sendo indicadas para a recuperação da vegetação local não são típicas de Cerradinho e Campo, não tendo sido indicada nenhuma das espécies mencionadas no Termo de preservação como existentes na reserva averbada.

Em conclusão à análise do PTRF, pode-se dizer que a responsável técnica não levou em consideração as condições atuais da área e tampouco a condição original para direcionar as ações de recuperação da vegetação nativa original que deve ser o objetivo do projeto.

Foi informado que o empreendimento possui uma área total de 54,79 ha, área de lavra de 6,00 ha, área diretamente afetada de 13,00 ha, área impactada de 2,00 ha e área construída de 0,5 ha. A seguir apresentamos imagem de satélite da delimitação da ADA:

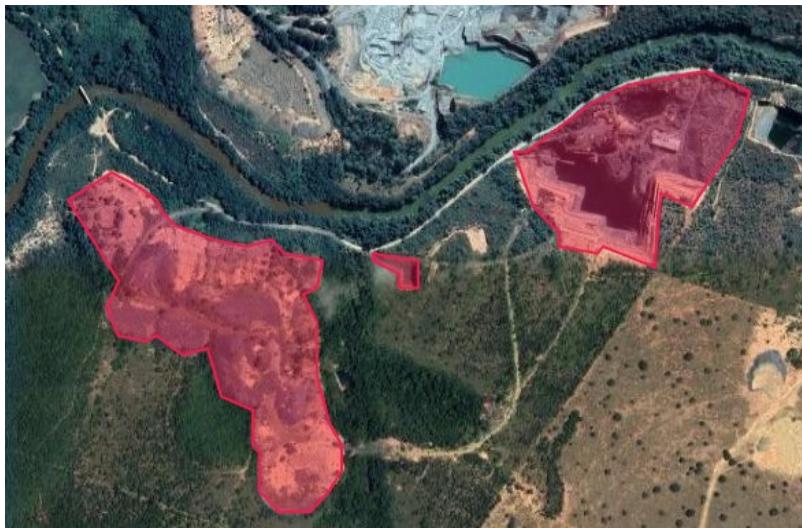


Figura 1: Delimitação da ADA do empreendimento.

Considerando a área diretamente afetada demarcada, faz-se as seguintes considerações:

- A ADA contemplou áreas dentro de reserva legal.
- Foram verificadas intervenções ambientais, além das já verificadas na reserva legal, mais especificamente na matrícula 34.230, que estão dentro da ADA demarcada e foram feitas para avanço da pilha de estéril. Ao ser questionado sobre o Documento Autorizativo para Intervenção ambiental que supostamente autorizou estas intervenções, foi apresentado apenas a Autorização para Exploração Florestal - APEF n. 84474 (Processo APEF 0206-005/04), pela qual foi autorizada a supressão de vegetação nativa em área total de 6,70 ha, dividida em 4,00,00 ha para expansão da área de lavra e 2,70,00 ha para expansão da área de depósito/pilha de rejeito/estéril e o traçado de uma estrada para dar acesso da lavra para as pilhas, tudo conforme demarcação na planta topográfica abaixo:

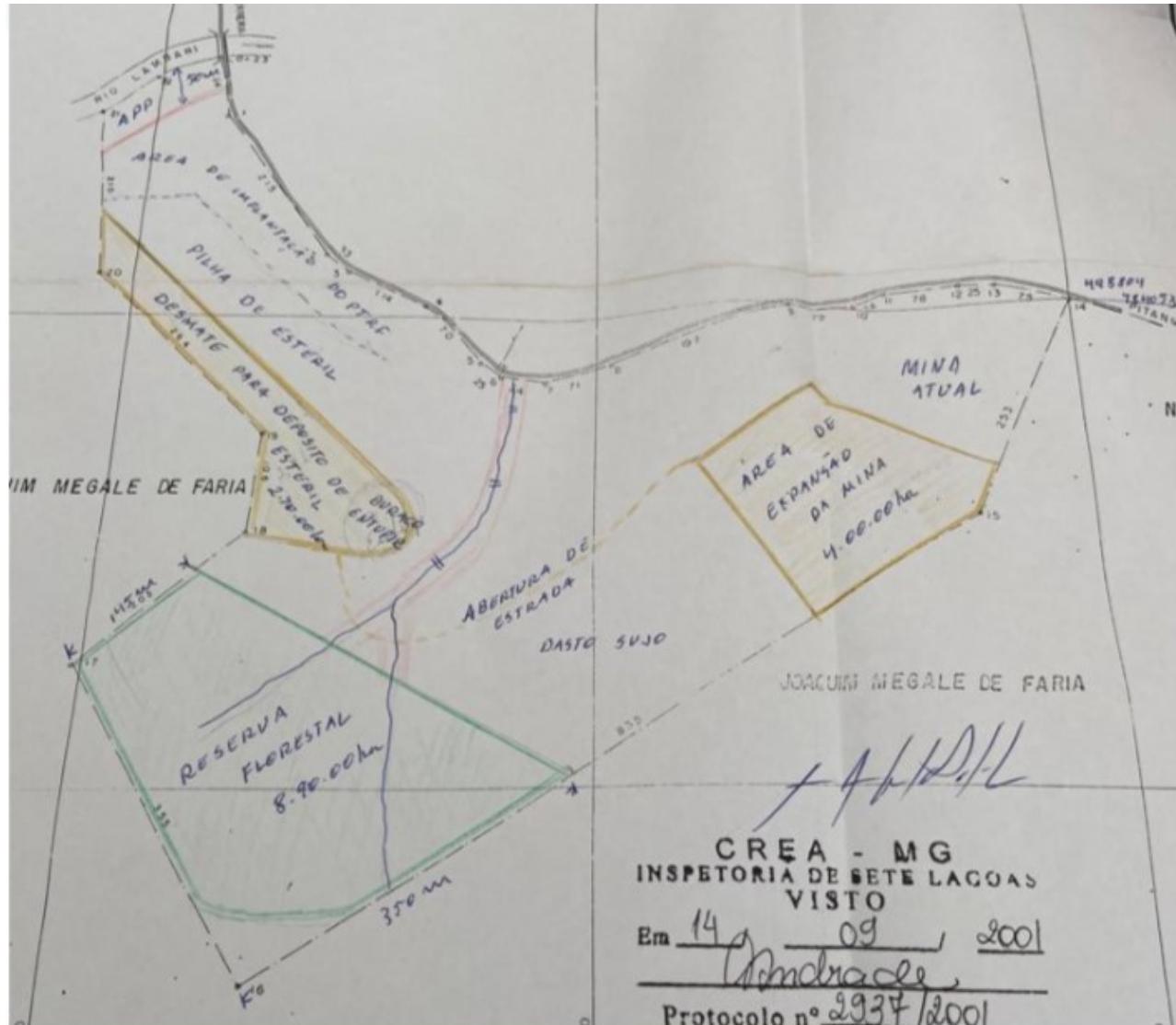


Imagen 1 - Cópia da planta vinculada à APEF n. 84474 (Processo APEF 0206-005/04) onde se vê demarcado de amarelo, as áreas autorizadas para supressão de vegetação nativa. Fonte: Processo APEF 0206-005/04 (IEF - NAR Pará de Minas)

É importante informar que nesta época o empreendimento compreendia apenas a matrícula 23.354 e a matrícula 34.230 foi adquirida posteriormente.

Na imagem abaixo é apresentada a situação do imóvel para o ano de 2002, obtida do Google Earth Pro, contemplando as duas matrículas (Mat. 34.230 - rosa; Mat. 23.354 - amarelo), onde se pode ver as áreas que já estavam impactadas pelas atividades (roxo). Em laranja está delimitada a atual ADA informada no processo SLA.

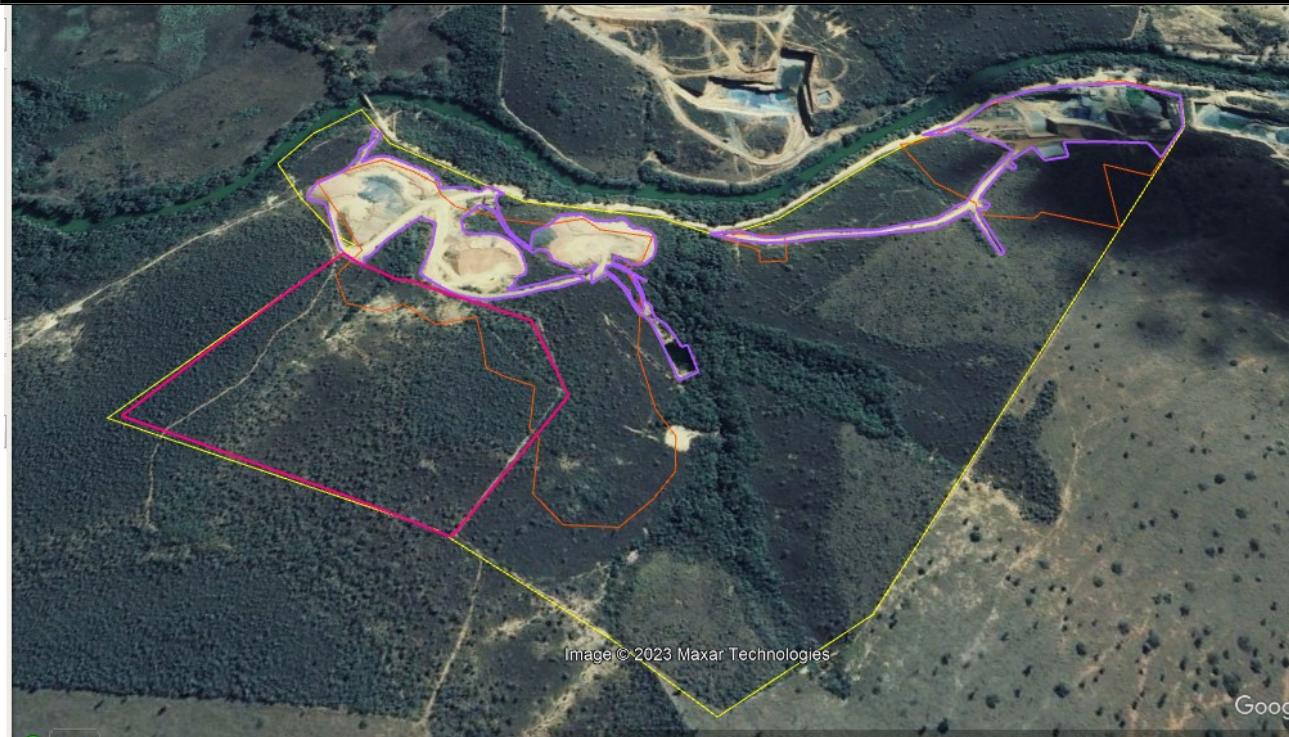


Imagen 2 - Situação do imóvel em imagem de satélite do ano de 2002. Fonte: Google Earth Pro.

Atualmente, a situação do imóvel está demonstrada abaixo, onde se vê a área de reserva legal averbada da matrícula 23.354 (verde), em laranja a área aproximada autorizada para supressão através do processo APEF 0206-005/04 e em vermelho a ADA pretendida para licenciamento. Nesta imagem é possível observar que foi extrapolado o limite da área autorizada para supressão atingindo a matrícula 34.230, a reserva legal e outras áreas comuns dentro do empreendimento.

Até o momento não é possível afirmar se a área atingida na matrícula 34.230 se trata de reserva legal, apesar de ter sido demarcado assim no CAR, ou se é área comum, pois não foi apresentado termo e planta referentes à reserva desta matrícula.

Verifica-se também que o empreendimento realizou intervenções ambientais para implantação de outros acessos fora da ADA delimitada no atual processo.

Faz-se necessária a identificação do uso e ocupação do solo nos imóveis e a regularização das supressões de vegetação nativa seja através da obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA Corretiva, nos termos do Decreto Estadual 47.749/2019 ou recuperação das áreas intervindas caso não seja passível de regularizar.



Além disso, considerando que a ADA demarcada contempla área de reserva legal, deverá realizar os devidos ajustes para exclusão deste trecho, onde deverá ocorrer recuperação da vegetação nativa.

Considerando a necessidade de regularização de supressão de vegetação nativa realizada irregularmente, trâmite que precede a formalização e análise do pedido de licença ambiental simplificada, nos termos parágrafo único do art. 15 da Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e pelo fato de não terem sido apresentados de modo satisfatório diversos documentos solicitados no processo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento MINERACAO RETIRO LIMITADA para as atividades de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” com produção bruta de 6.000 m³/ano e área útil de 4,6 ha, descritas na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Leandro Ferreira/MG.

Sugere-se que em pedido futuro de licença ambiental sejam verificados todos os pontos elencados no presente parecer que foram considerados insatisfatórios e que sejam feitas as correções necessárias nas informações prestadas.